

FALÊNCIAS, CONCORDATAS
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL



ADALOZZO

CONSULTORIA & PERÍCIAS JUDICIAIS

E.L. SCHIMIDT E CIA LTDA.

CGC - 80.523.798/0001-95

LAUDO DO PERITO CONTADOR

FALÊNCIA - AUTOS 067/93

DATA FALÊNCIA: 17/05/95

*JOSÉ CARLOS MADALOZZO, CONTADOR, CRC 6451-Pr.,
legalmente habilitado nos Termos das Leis Federais, em pleno vigor, especialmente
na Atual Lei de Falências, designado pelo DR. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, Sindico
da Falida em epígrafe, como **PERITO CONTADOR**, atendendo ao que
preceitua o Art.422 do C.P.C., com a redação dada pela Lei 8.455/92 de 24/08/92,
passa a dar cumprimento às suas incumbências.*

LAUDO PERICIAL

1- LIVROS E REGISTROS EXAMINADOS:

*- Foram examinados os seguintes livros de escrituração fiscal e contábil da
falida:*

1.01- LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS Nº 02: contendo 50 fls.
tipograficamente numeradas, não estando registrado pela Delegacia da Receita
Estadual, apresentando escrituração fiscal de 01/89 a 07/91. Contendo às fls. 20-
verso o Termo de Encerramento pelo MM. Juiz de Direito, conforme Art.160 da Atual
Lei de Falências.

**1.02- LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS N.01-MODELO
1-A:** contendo 50 fls. tipograficamente numeradas, registrado pela Delegacia da
Receita Estadual em 18/05/88, apresentando escrituração fiscal do período de 06/88
a 04/95. Contendo às fls. 46-vs o Termo de Encerramento pelo MM. Juiz de Direito,
conforme Art.160 da Atual Lei de Falências.

1.03- LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS N.01-MODELO 2-A:
contendo 50 fls. tipograficamente numeradas, não estando registrado pela Delegacia
da Receita Estadual, apresentando escrituração fiscal do período de janeiro/90 a

FALÊNCIAS, CONCORDATAS
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL



CONSULTORIA & PERÍCIAS JUDICIAIS

2- DA CONSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA:

2.1- INSTRUMENTO CONSTITUTIVO FIRMADO EM 04/02/88:

2.1.1- Constituiu-se a falida de acordo com seu CONTRATO SOCIAL de fls.123, em sociedade mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 41201990109 por despacho em sessão de 17/02/88, a qual girará sob a denominação social de "E.I. SCHIMIDT & CIA LTDA" e terá sua sede e foro a Rua Javert Madureira, 1.032, Vila Rio Branco, Castro, Paraná. Tendo por objetivo mercantil o ramo de COMÉRCIO DE BEBIDAS, REFRIGERANTES, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ENLATADOS, MIUDEZAS E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS".

2.1.2- O Capital Social subscrito e integralizado foi de CZ\$300.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR
Edson Idu Schmidt	270.000	270.000,00
Cleuza Maria Schmidt	30.000	30.000,00
TOTAL	300.000,00	Cz\$300.000,00

Fica investido na função de gerente, o sócio EDSON IDU SCHIMIDT

2.2- PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

2.2- INSTRUMENTO FIRMADO EM 20/04/89:

2.2.1-Arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 450183 por despacho em sessão de 30/01/90, o objeto social passa a ser "COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS, COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS".

2.2.2- O Capital Social subscrito e integralizado fica convertido e elevado para NCz\$3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS), assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR
Edson Idu Schmidt	2700	2700,00
Cleuza Maria Schmidt	300	300,00
TOTAL	3.000,00	NCz\$3000,00

Permanece investido na função de gerente, o sócio EDSON IDU SCHIMIDT

FALÊNCIAS, CONCORDATAS
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL



ADALOZZO

CONSULTORIA & PERÍCIAS JUDICIAIS

3- BENS ARRECADADOS

VALORES ARRECADADOS PELO SÍNDICO EM 28/06/95	
BENS ARRECADADOS FLS. 140/143.....	R\$7.710,10

VALORES CONSTANTES DO QUADRO GERAL DE CREDITORES EM 17/05/95	
TOTAL.....	R\$4.653,58

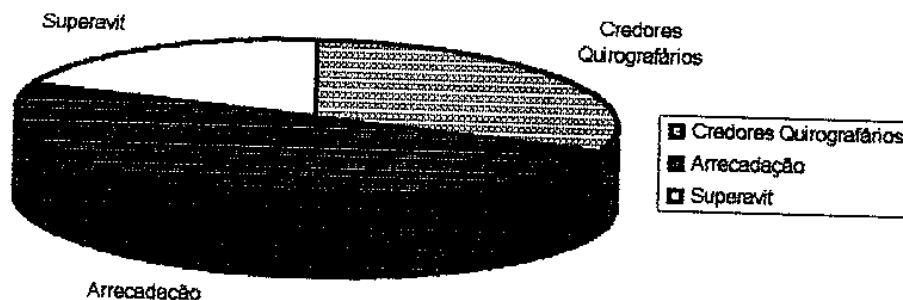
SITUAÇÃO DE SUPERÁVIT APONTADA EM 17/05/95 COM O COTEJO DOS VALORES ARRECADADOS E DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

SUPERÁVIT.....R\$3.056,52

(TRÊS MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DA SITUAÇÃO ATUAL DA FALIDA:

SITUAÇÃO ATUAL DA FALIDA



4-RESULTADO DO EXAME CONTÁBIL:

4.1- A empresa não possui escrituração comercial e fiscal, portanto a falida não atende ao que preceitua o Código Comercial, Lei 7661/45, D.Lei 486/69, Decreto 64.567/69 e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

FALÊNCIAS, CONCORDATAS
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL



5. ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:

5.1-A empresa não apresentou os Livros Contábeis Obrigatórios, sendo portanto o Balancete juntado às fls. 119 não merecedor de fé e não aceitável tecnicamente para elaboração da análise financeira.

6. ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ECONÔMICA.

6.1-A empresa não apresentou os Livros Contábeis Obrigatórios, sendo portanto o Balancete juntado às fls. 119 não merecedor de fé e não aceitável tecnicamente para elaboração da análise econômica.

CONCLUSÕES:

PRIMEIRA:

- A Falência em apreço é decorrente de pedido de EBERLE SA-INDÚSTRIA TECNOLÓGICA., que aponta como causa a falta de disponibilidades para pagamento de dívidas líquidas, certas e exigíveis, conforme sentença de fls.89/91.

SEGUNDA:

- Sr. Síndico, apreciando os livros da empresa, constatamos que a mesma possui apenas escrituração fiscal, não possuindo ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, portanto EM DESACORDO com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como, com a Lei de Falências;

TERCEIRA:

- Ficou investido na função de gerente da empresa desde seu ato constitutivo EDSON IDU SCHMIDT;

FALENCIAS, CONCORDATAS
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL



ADALOZZO

CONSULTORIA & PERÍCIAS JUDICIAIS

QUARTA:

- Não foram elaboradas as devidas análises, devido a falta de Contabilidade Comercial e suas conseqüentes Demonstrações e Balanços, sendo que o Balanço juntado às fls. 119 não merece fé, por não estar embasado na Escrituração Contábil;

FINAL:

- Após as devidas verificações, bem como, as observações dos fatos constantes, acreditamos estarem tipificados CRIME FALIMENTAR.

senão vejamos:

Lei 7.661/45-Art. 186- Inciso VI:

"inexistência dos livros obrigatórios ou sua escrituração atrasada, lacunosa, defeituosa ou confusa..."
(grifo nosso)

ou ainda;

Lei 7.661/45- Art. 188- Inciso VII:

"omissão, na escrituração obrigatória ou não, de lançamentos que dela devia constar, ou lançamento falso ou diverso do que nela devia ser feito;"

FATO:

- Não localizamos a escrituração dos fatos contábeis dos créditos do requerente EBERLE SA e demais credores declarados pela falida às fls. 118, visto que a mesma não apresentou os Livros Obrigatórios;

FALÊNCIAS, CONCORDATAS
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL

 **ADALOZZO**
CONSULTORIA & PERÍCIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS:

a) Livro Diário:

Art. 11 do Código. Coml. Brasileiro.

b) Livro Registro de Duplicatas:

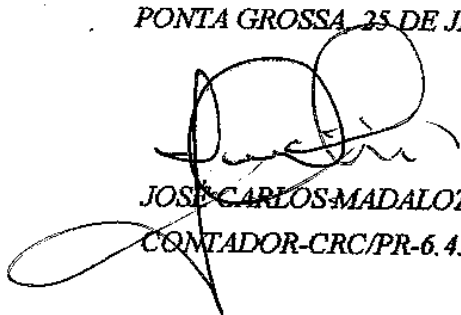
Art. 19 da Lei 5.474 de 18/07/68

c) Livro Razão:

**Item 2.1.5. das Normas Brasileiras de Contabilidade aprovada
pela resolução 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade.
Art. 205 do Dec.-Lei 1041 de 11/01/94.**

É O LAUDO

PONTA GROSSA, 25 DE JANEIRO DE 1995.


JOSE CARLOS MADALOZZO
CONTADOR-CRC/PR-6.451

